



LEI Nº 1.648, DE 3 DE JULHO DE 2012.

Autoriza a doação de área de terras com 2.536,79m², localizada no Distrito Industrial, denominada **Lote 03 da Quadra "Y"**, para **Silveira & Santos Ltda – ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

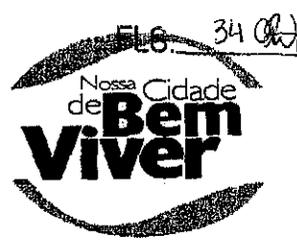
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para **Silveira & Santos Ltda – ME**, sediada nesta cidade, à Rua Duque de Caxias nº 26, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 10.176.219/0001-08, uma área de terras medindo **2.536,79m² (dois mil quinhentos e trinta e seis metros quadrados e setenta e nove centímetros)**, denominada **Lote 03**, encravado na **Quadra "Y"**, localizada no Distrito Industrial, parte da matrícula nº 24.415 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 3 - DIJP, medindo 39,00 metros; **Fundo** para a Área Rural, medindo 39,20 metros; **Lado Direito** para os Lotes 1 e 2, com 66,88 metros e **Lado Esquerdo** para o Lote 1, com 63,21 metros.

§ 1º Os donatários obrigam-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da autorização para a ocupação do imóvel, uma área medindo 1.149,0m² (um mil cento e quarenta e nove metros quadrados), totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa e comercial e industrial, com box para estocagem de materiais de construção, com calçada em concreto na frente do imóvel.

§ 2º A escritura pública de doação, será outorgada aos donatários, após o início das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras, exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção, conclusão ou ampliação das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



§ 3º Os donatários obrigam-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente a Gerência de Receita, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada a geração de 08 (oito) empregos diretos.

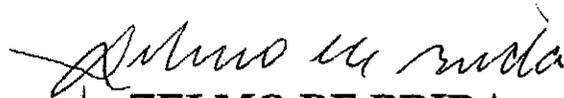
§ 4º Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade dos donatários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 3 de julho de 2012.


ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 31/2012
Autor: Poder Executivo Municipal

